



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Viana/ES, 10 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos, acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino, visando à capacitação dos servidores municipais, ao incentivo à inovação, à extensão, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a capacitação dos servidores municipais;
- II - inovação, extensão, pesquisa científica e tecnológica;
- III - desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Art. 2º Para gerenciamento do objeto do ajuste e em conformidade com o art. 1º, § 7º, e do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.958/1994, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores do ajuste diretamente à Fundação de Apoio indicada pela instituição de ensino, sem passar pelo caixa da instituição, desde que a entidade fundacional figure como parte ou interveniente no instrumento.

Art. 3º No ajuste, deverá ficar consignado que o órgão de controle interno do Município terá acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos municipais recebidos pela Fundação de Apoio.

§ 1º – No caso previsto no caput, o Município realizará os repasses dos recursos financeiros diretamente à respectiva Fundação, que ficará responsável pela aplicação dos recursos e pela devida prestação de contas financeira, na forma definida no contrato, termo de cooperação técnica ou convênio, bem como no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

§ 2º – A fundação de apoio responsável pelo gerenciamento do contrato, termo de cooperação técnica ou convênio poderá reter parcela dos recursos financeiros para a cobertura de despesas e custos operacionais referente ao gerenciamento do objeto do ajuste, no percentual estabelecido pelas partes em cada caso e sempre respeitado o limite previsto pelo art. 74 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

§ 3º – O repasse dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido no ajuste, à medida em que o objeto do ajuste for sendo executado, vedado o repasse integral antecipado dos recursos pelo Município.

§ 4º – Caberá à instituição de ensino a prestação de contas da execução física do objeto, obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º As minutas dos ajustes disciplinados por esta Lei serão submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes dos atos autorizados por esta lei serão atendidas por meio de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 6º A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 10 de outubro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana